



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, cortinas, camas empilháveis e carro-berço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema BLL Compras, que é aberto após a habilitação da empresa classificada em 1ª lugar na fase de lances. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa recorrente apresentou, tempestivamente, por meio da plataforma, as suas razões recursais.

III. DO RECURSO DA EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** no processo licitatório em epígrafe.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Em suma, a recorrente alega que a recorrida ofertou equipamento que claramente não atende a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

Aduz que o modelo MULTILASER TL052M, ofertado pela licitante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, para o lote 19, não atende a especificação: Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível.

Requer, portanto, a desclassificação da licitante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** no lote 19, em razão do descumprimento das exigências editalícia.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

Transcorreu o prazo sem apresentação das contrarrazões pela recorrida.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Cumprе ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

No dia 16 de abril de 2024, a empresa recorrente apresentou recurso para desclassificação da recorrida por apresentar produto que não atende as especificações técnicas do Edital.

A recorrente, em sua peça recursal, afirma que a recorrida ofertou produto divergente do requisitado no edital e seus anexos, e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, sob a alegação de que a Televisão não atende a especificação: Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível.

Em primeiro momento, insta salientar que, o processo de licitação configura-se em um contrato unilateral, onde a Administração determina as cláusulas que os possíveis contratados, necessariamente, precisam atender.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

Desse modo, a Administração necessita elencar características técnicas fundamentadas para poder selecionar os melhores produtos, respeitando o princípio da competitividade.

Portanto, na elaboração do presente Edital foram elencadas características técnicas fundamentadas, com a intenção de adquirir um produto de qualidade que atenda às necessidades específicas da Secretaria requisitante.

Neste íterim, para o lote 19 – Televisão, foram exigidas as seguintes características técnicas: “TELEVISÃO, Características mínimas: 32 polegadas; Processador QuadCore; Smart tv sistema operacional ROKU tv, Tizen, WebOS e Google TV”.

Já em sede de resposta a pedido de esclarecimento ao edital foi respondido o seguinte: “só serão aceitas Smart TVs com Entrada RF (Antena) nativa e Conversor Digital embutido, não-removível, não sendo aceitos modelos sem estas características nativas”.

Importante destacar que, os esclarecimentos prestados pela Administração têm força vinculante. Acrescenta-se, ainda, que "a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital". Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

Assim, mediante ao exposto, foi consultado o fabricante do modelo ofertado pela recorrida, qual seja, MULTILASER LT052M, sobre a existência da entrada RF (antena) nativa e conversor digital embutido, obtendo-se a seguinte resposta:



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400



É possível verificar, portanto, que o modelo ofertado pela recorrida não atende a especificação técnica do edital.

VI. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, para, no mérito, DAR-LHE provimento, desclassificando a empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA** no lote 19, do Pregão Eletrônico nº 04/2024.

São José dos Ausentes/RS, 24 de abril de 2024.

**GIOVANE FONSECA BOEIRA
PREGOEIRO**